



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, O fundo Municipal de Saúde Santa Cruz de Goiás – GO vem comunicar aos interessados que encontra-se aberto, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, prazo para apresentação de propostas, que serão recebidas presencialmente na prefeitura ou por meio do e-mail eletrônico cplsantacruzgo@gmail.com, conforme especificado abaixo.

I- IDENTIFICAÇÃO

- a) **PROCESSO**º: 89/2024
- b) **MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO
- c) **ÓRGÃO**: SECRETARIA DE SAÚDE
- d) **FUNDAMENTAÇÃO**: DISPENSA – INCISO II DO ART.75 LEI Nº 14.133/21
- e) **OBJETO RESUMIDO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENFERMAGEM PARA O CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ABADIA LOBO EM SANTA CRUZ DE GOIÁS - GO.

II-ESPECIFICAÇÕES

a) ObjetoDetalhado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENFERMAGEM PARA O CARGO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ABADIA LOBO EM SANTA CRUZ DE GOIÁS – GO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.

b) Especificação dos Serviços:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome,

sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

- a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
- b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;
- c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
- d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
- e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;



VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;



XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;

XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;



XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

c) Prazo para Prestação de Serviços:

1. mediato após a assinatura do contrato.

d) Forma de Pagamento:

1. Até 30 (trinta) dias após a entrada da nota fiscal junto ao protocolo central da Prefeitura.

e) Loca de Prestação de Serviços:

Os serviços deverão ser prestados no hospital municipal de Santa Cruz de Goiás – GO.

f) Prazo Validade Proposta:

Igual ou superior a 30 (trinta) dias;

g) Valor Total Estimado:

R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Santa Cruz de Goiás – GO, 09 de fevereiro 2024

CARLOS PEREIRA DE CAMPOS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

 @governodesantacruz  (64) 3472-1289

 fb.com/governodesantacruz

 governodesantacruzdegoias@gmail.com

Rua Padre Prego Nº37 CENTRO.
CEP: 75220-000 Santa Cruz de Goiás
CNPJ: 02.669.976/0001-87